



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEC 8108/2020  
Fls. 1/4

## DECRETO Nº 8.108, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Estabelece medidas transitórias e antecipa o período de recesso das unidades escolares da rede municipal de ensino de Assis em razão da situação de emergência no país – pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Federal 9.394/1996, e especificamente o artigo 23, parágrafo 2º que estabelece: "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas";

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como dos profissionais de educação, tendo em vista que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como Pandemia a disseminação comunitária do COVID-19, ressaltando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.105, de 18 de março de 2020, em especial o artigo 3º e o inciso I do artigo 6º, e suas alterações;

Considerando a Resolução SME nº 03/2020, de 21/01/2020, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo corrente na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de reorganização do calendário escolar e as implicações que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares, possa acarretar para a reposição das aulas em consideração às oitocentas horas de atividade escolares obrigatórias;

Considerando o Decreto nº 8.107, de 23 de março de 2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção, pelo Coronavírus (Covid-19), aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Para reorganização do Calendário Escolar a Unidade Escolar deverá:

- I - observar que não será computado como dias letivos o período compreendido entre 17 a 20/03/2020, considerados como suspensão de aulas.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

DEC 8108/2020  
Fls. 2/4

Decreto nº 8.108, de 23 de março de 2020.....

- II - assegurar que os objetivos traçados na Proposta Pedagógica, nos planos de ensino para cada nível, etapa, ano sejam alcançados até o final do ano letivo;
- III - garantir que o calendário escolar seja adequado, sem reduzir o número de horas letivas previstas em Lei, computando nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória as atividades programadas fora da escola, desde que atendam às normativas legais;
- IV - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família;
- V - poderão ser utilizados como dia de aula, para complementação dos duzentos dias letivos ou das oitocentas horas obrigatórias, caso necessário, os dias de sábado;
- VI- respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças pequenas da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 3º** - O período de replanejamento, recesso escolar e término do ano letivo previsto na Resolução nº 03/2020, artigo 1º e artigo 6º, incisos II e VII ficam alterados, na seguinte conformidade:

- I - os dias destinados ao replanejamento passam a ser considerados como dias letivos;
- II- antecipa-se o recesso do mês de julho para 23/03 a 06/04/2020 para Estudantes, Docentes, Coordenadores Pedagógicos, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar e Bolsista Estagiário.
- III - ampliam-se os dias letivos até o dia 18 (dezoito) do mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo único** - Após o período de recesso escolar, o retorno dos estudantes e servidores às atividades educacionais fica condicionado à suspensão da situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 8.105/2020 e suas alterações.

**Art. 4º** - Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Escolares durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.

§ 1º O atendimento ao público, para assuntos ligados à pasta da Educação, se dará na Secretária Municipal da Educação, das 10h às 16h.

§ 2º O horário de funcionamento poderá sofrer alteração por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Caberá à Chefia Imediata de cada Departamento da Secretaria Municipal de Educação reorganizar o horário de trabalho da Equipe de Apoio à Educação, bem como aos Gestores Escolares das Unidades Escolares que são parceiras no Programa "Vivaleite," organizar o horário de trabalho de sua Equipe de Apoio para atendimento ao programa.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os servidores que se enquadram na classe de docentes do Quadro do Magistério (Lei nº06/2011) e os servidores pertencentes ao Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Assis



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

DEC 8108/2020  
Fls. 3/4

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 8.108, de 23 de março de 2020.....

(Lei nº2861/1991), os que desempenham funções diretamente com estudantes e os servidores pertencentes ao disposto no artigo 4º do Decreto Municipal 8.150/2020.

**§ 2º** Em virtude da continuidade dos trabalhos relacionados às informações ligadas ao Censo Escolar, movimentação de alunos, Bolsa Família, folha de pagamento, entre outras demandas administrativas, os servidores em regime de teletrabalho deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, mantendo os dados para contato atualizado.

**Art. 6º** - Os Centros de Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal de Educação – Fênix, CEDET, Equoterapia, Natação Adaptada-Golfinho seguirão as mesmas normativas desta Resolução.

**Parágrafo único** - A Chefia Imediata poderá adotar para os servidores que atuam nos locais mencionados no artigo anterior o regime de teletrabalho, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 8.105/2020 e suas alterações.

**Art. 7º** - As entidades parceiras no atendimento à Educação Especial deverão atender ao disposto no Artigo 3º deste Decreto.

**Art. 8º** - Recomenda-se às Unidades Educacionais Privadas/Particulares de Educação Infantil pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal e as Entidades parceiras a adoção da organização de suas propostas observando este Decreto.

**Art. 9º** - As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada unidade escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, caberão ao setor de Supervisão de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, observando que:

**§ 1º** Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos estudantes, bem como as estratégias de implementação do currículo e as formas de avaliação;

**§ 2º** As unidades escolares devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, à supervisão de ensino respectiva, incluindo as instituições privadas pertencentes ao sistema municipal de ensino.

**Art. 10** -Caberá às Chefias Imediatas oferecer aos servidores quaisquer esclarecimentos necessários à plena compreensão do conteúdo do Decreto nº 8.105/2020 e do presente Decreto.

**Art. 11** -Todas as decisões e informações decorrentes deste Decreto deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

**Art. 12** -Caberá a Secretaria Municipal da Educação a edição de normas complementares com vistas ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

DEC 8108/2020  
Fls. 4/4

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 8.108, de 23 de março de 2020.....

**Art. 13** - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de março de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**DULCE DE ANDRADE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de março de 2020.